



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 201/2017

Divulgação: Segunda-feira, 30 de outubro de 2017.

Publicação: Terça-feira, 31 de outubro de 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente

Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Ministro Vice-Presidente

ÉDER SOARES DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2017

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Distribuição.....	06
Plenário.....	08
Secretaria do Tribunal Pleno.....	08
Seção de Atas.....	09
Auditorias da Justiça Militar.....	09
Auditoria da 7ª CJM.....	09
Auditoria da 8ª CJM.....	09
Auditoria de Correição.....	10

PRESIDÊNCIA

ATO NORMATIVO Nº 239, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta o processo judicial por meio eletrônico - *e-Proc/JMU*, no âmbito da Justiça Militar da União e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Informatização do Processo Judicial, altera o Código de Processo Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eletrônico implantado pela Resolução nº 244, 28 de fevereiro de 2017, deste Superior Tribunal Militar - STM;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os procedimentos do processo eletrônico no âmbito da Justiça Militar da União;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão documental, eliminando o arquivamento permanente de documentos em papel;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Resolução nº 244/2017;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Ato Normativo regulamenta o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito da Justiça Militar da União.

Art. 2º Para o disposto neste Ato Normativo, considera-se:

I - *e-Proc/JMU*: o sistema de processo judicial por meio eletrônico utilizado pela Justiça Militar da União;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, devendo ser usado exclusivamente arquivos no formato PDF (*portable document format*) para textos, JPG (*Joint Photographic Experts Group*) ou PNG (*Portable Network Graphics*) para imagens, MP3 para arquivos de áudio e MP4 para arquivos de vídeo;

III - autos eletrônicos: o conjunto de documentos e atos processuais produzidos e registrados no *e-Proc/JMU*;

IV - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância de arquivos digitais com a utilização, preferencialmente, da rede mundial de computadores - *internet*;

V - assinatura eletrônica: a senha obtida por meio de cadastro de usuário perante a Justiça Militar da União, conforme regulamentação específica; e

VI - endereço eletrônico: página na *internet* de acesso ao *e-Proc/JMU*.

Art. 3º A partir da implantação do *e-Proc/JMU* em cada unidade judiciária da Justiça Militar da União, somente será permitido o ajuizamento de processos judiciais por este sistema, observadas as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução nº 244/2017 e do disposto neste Ato Normativo.

§ 1º Nenhuma petição será recebida em meio físico, exceto o *habeas corpus* impetrado por pessoa física que não seja advogado, hipótese em que a inserção no *e-Proc/JMU* será realizada pela Secretaria Judiciária do STM (SEJUD), após seu recebimento no Protocolo.

§ 2º As petições iniciais de ações, recursos, incidentes e demais procedimentos originários do STM, cujo processo na origem tramita em meio físico, serão ajuizados no *e-Proc/JMU*, devendo o signatário digitalizar e inserir as demais peças.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Seção I

Do Acesso ao *e-Proc/JMU*

Art. 4º O *e-Proc/JMU* será acessado pela *internet*, nos endereços eletrônicos indicados pelo STM.

Parágrafo único. Os documentos e atos praticados pelos usuários serão assinados e certificados nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Art. 5º O STM e todas as Auditorias da Justiça Militar, diretamente ou mediante convênio, manterão em suas dependências equipamentos de digitalização (escaneamento) de documentos e acesso à *internet* para

distribuição, consulta e movimentação processual à disposição dos usuários.

§ 1º Para assegurar a acessibilidade a *e-Proc/JMU*, a digitalização dos processos físicos deverá ser feita com a utilização de ferramenta que realize o reconhecimento de caracteres.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo para os fins de produção dos despachos, decisões e demais conteúdos processuais pelos usuários internos, sendo obrigatória a utilização da tecnologia de reconhecimento de caracteres pelos usuários externos.

Art. 6º Os usuários internos e externos do *e-Proc/JMU* poderão sanar suas dúvidas e buscar orientações com os servidores da área de suporte ao sistema.

Art. 7º O acesso ao *e-Proc/JMU* para consulta ou movimentação processual será disponibilizado ininterruptamente pela *internet*.

§ 1º Na hipótese de indisponibilidade do sistema, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - nas interrupções programadas, determinadas pela autoridade competente, as medidas indicadas no ato que as anunciar; e

II - nos demais casos, o registro da ocorrência no sistema com a indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade.

§ 2º Considera-se indisponibilidade por motivo técnico a interrupção de acesso ao sistema decorrente de falha nos equipamentos e programas de bancos de dados da Justiça Militar da União, na sua aplicação e conexão com a *internet*, certificada pela coordenação técnica do *e-Proc/JMU* ou pelos responsáveis pelo controle da manutenção da conexão desses equipamentos e programas à *internet*.

§ 3º Não se aplica a regra prevista no § 1º deste artigo à impossibilidade de acesso ao sistema que decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários ou em suas conexões à *internet*.

§ 4º O juiz da causa poderá determinar eventual prorrogação de prazo em curso, inclusive quando o acesso à *internet* decorrer de problemas referidos no § 2º deste artigo, cabendo às respectivas secretarias cumprir a decisão em cada processo.

§ 5º Em caso de indisponibilidade absoluta do *e-Proc/JMU*, devidamente certificada, e para o fim de evitar perecimento de direito ou ofensa à liberdade de locomoção, a petição inicial poderá ser protocolada em meio físico para distribuição manual por quem for designado pela Presidência do STM ou pela Diretoria do Foro da CJM, juiz-auditor ou juiz plantonista, com posterior digitalização e inserção no sistema pelo juízo a que for distribuída ou pela Secretaria Judiciária, nos casos de competência deste Tribunal.

Seção II Dos Usuários

Art. 8º Os usuários do *e-Proc/JMU* são:

– internos: ministros, juízes, servidores e auxiliares autorizados da Justiça Militar da União;

– externos: partes, advogados, defensores, procuradores, membros do Ministério Público, Organizações Militares, peritos e outros intervenientes na relação jurídico-processual.

Parágrafo único. Os usuários terão acesso às funcionalidades do *e-Proc/JMU*, de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico-processual.

Art. 9º É de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da sua identidade digital;

II - a exatidão das informações prestadas;

III - o acesso ao seu provedor da *internet* e à configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no endereço eletrônico do STM;

IV - a confecção de petições e documentos no *e-Proc/JMU* em conformidade com o formato e o tamanho definidos no art. 46 deste

Ato;

V - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no endereço eletrônico do STM;

VI - o acompanhamento do envio e recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente; e

VII - o sigilo dos registros audiovisuais em meio eletrônico, devendo arcar com as consequências da divulgação não autorizada, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Seção III

Do Credenciamento dos Usuários

Art. 10. O credenciamento dos usuários no *e-Proc/JMU* será efetuado de acordo com o disposto em Ato a ser editado pela Presidência do STM.

Seção IV

Dos Inquéritos Policiais Militares

Art. 11. Os procedimentos de investigação penal militar (IPM) finalizados serão digitalizados e posteriormente cadastrados no *e-Proc/JMU* pela Organização Militar que o produziu.

Parágrafo único. A CJM/Auditoria deverá vincular o IPM à Ação Penal Militar correspondente.

Art. 12. Os procedimentos de investigação penal militar em andamento serão encaminhados à CJM/Auditoria ou ao STM, nas causas de sua competência originária, somente quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - comunicação de prisão em flagrante efetuada ou qualquer outra forma de constrangimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

II - representação ou requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisões de natureza cautelar;

III - requerimento da autoridade militar ou do Ministério Público de medidas constritivas ou de natureza acautelatória;

IV - oferta de denúncia pelo Ministério Público;

V - pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público;

Art. 13. Todos os incidentes dirigidos ao juízo serão processados separadamente e receberão numeração própria e posteriormente serão apensados aos autos principais.

Parágrafo único. Os originais dos documentos físicos permanecerão sob a guarda da autoridade militar até o término do prazo para a propositura da revisão criminal.

Art. 14. A requerimento das partes, poderão ser juntados aos autos outros documentos que deverão ser digitalizados pelo interessado na produção da prova.

Art. 15. O mandado de citação do réu será acompanhado de cópia impressa da denúncia.

Parágrafo Único. Declarando o acusado, no momento da citação, que não pretende constituir advogado, a Auditoria providenciará a imediata intimação do Defensor Público vinculado ao juízo para apresentar a resposta à acusação.

Art. 16. Os alvarás de soltura, inclusive os expedidos pelo STM, serão dirigidos diretamente à autoridade correspondente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Sendo impossível a transmissão do alvará de soltura por meio eletrônico, este será impresso e imediatamente encaminhado por meio de Oficial de Justiça à autoridade correspondente.

Art. 17. As execuções criminais serão processadas e controladas pelo *e-Proc/JMU*.

Seção V

Das Ações Penais Militares

Art. 18. No momento do cadastro de novas ações no *e-Proc/JMU*, o usuário deverá fornecer as informações necessárias das partes, classes e assuntos da demanda para a sua correta distribuição.

§ 1º A taxonomia e terminologia de classes, assuntos e movimentação processual no *e-Proc/JMU*, obedecem à uniformização implementada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 2º Após a distribuição do feito ou sempre que, no curso do processo, houver alteração dos dados informados na autuação, o servidor indicado pelo juiz-auditor ou SEJUD, nos feitos de competência do STM, fará, obrigatoriamente, a conferência e, se necessário, a retificação da autuação.

Art. 19. Os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como todas as petições destinadas aos autos do *e-Proc/JMU*, deverão ser juntados na forma eletrônica e adequadamente classificados, conforme tabela atualizada pelo CNJ.

§ 1º A petição inicial deverá ser juntada em arquivo de texto específico, nos formatos indicados neste Ato, e assinada eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados para juntada ao *e-Proc/JMU* serão preservados pela parte, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

§ 3º Existindo documento ou objeto relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar a qualquer tempo o seu depósito ou apresentação em juízo.

§ 4º Os documentos, cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados na Auditoria ou no STM, em caso de processos de competência originária deste, no prazo de 10 dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, fornecendo-se recibo da entrega, observando-se as seguintes medidas:

- a) a inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao magistrado, a quem cumprirá deferir o seu depósito ou apresentação em juízo e, em caso de indeferimento, o juiz fixará prazo para que a parte digitalize os documentos;
- b) admitida a apresentação do documento em meio físico, o juiz poderá determinar o seu arquivamento ou somente o registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do feito;
- c) os documentos permanecerão arquivados na Auditoria ou no STM até o trânsito em julgado da sentença ou acórdão;
- d) vencido o prazo da alínea anterior, intimar-se-á a parte que forneceu os documentos para retirá-los no prazo de 30 dias; e
- e) não sendo retirados os documentos físicos, fica autorizada a eliminação, sendo vedada a remessa desses às unidades de arquivo, salvo quando se tratar de documentos históricos.

§ 6º No caso de juntada de documentos em desacordo com as normas deste Ato, a petição inicial poderá ser indeferida, sem prejuízo de novo ajuizamento.

Art. 20. As *petições iniciais* serão distribuídas automaticamente, observando-se os casos legais.

§ 1º As exceções, os pedidos incidentes, bem como o cumprimento de sentença devem ser distribuídos como novo processo eletrônico recebendo numeração própria.

§ 2º Concluída a distribuição, o usuário poderá imprimir o recibo eletrônico de protocolo, com o número do processo e o juízo a que foi distribuído, além de outras informações.

§ 3º Havendo necessidade de redistribuição, será feita diretamente no sistema pelo Juiz Distribuidor ou pelo Ministro-Presidente do STM, nos casos de competência do Tribunal.

§ 4º No caso de impedimento ou suspeição do magistrado, o processo será redistribuído conforme disposto no parágrafo anterior.

§ 5º A distribuição dos feitos será feita automaticamente de acordo com a classe.

Art. 21. Nas petições em geral, o simples registro diretamente no processo servirá como protocolo.

Parágrafo único. Nos casos em que a petição inicial ou quaisquer outras peças processuais, inclusive as sentenças do Conselho de Justiça, devam ser firmadas por mais de um signatário, por disposição legal ou em decorrência da relação jurídica estabelecida entre as partes, um dos signatários fará a inserção com sua assinatura eletrônica do arquivo com o texto do documento, inserindo no sistema um termo assinado por todos os que necessitam intervir.

Art. 22. Nos casos de incompetência superveniente, em que os autos devam ser remetidos a outro juízo ou instância que não disponha de sistema compatível, a Auditoria onde tramita o feito ou o STM, quando se tratar de sua competência, providenciará a impressão em papel, autuando na forma prevista em lei.

§ 1º A Auditoria ou o STM, nos casos de sua competência, certificará a autoria ou a origem dos documentos autuados, indicando a forma como poderá ser aferida a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais/eletrônicas, fornecendo a chave para consulta dos autos eletrônicos, com todas as informações necessárias, ressalvadas as hipóteses de sigilo ou segredo de justiça.

§ 2º Feita a autuação, os autos físicos serão encaminhados ao outro juízo ou instância, mediante o lançamento de certidão específica no *e-Proc/JMU*.

§ 3º Na hipótese de retorno dos autos físicos ao juízo de origem, a Auditoria fará a digitalização das peças pertinentes, prosseguindo o feito nos mesmos autos eletrônicos, entregando-se os documentos às partes que tiverem interesse na sua preservação ou, não havendo interessados, providenciando-se a eliminação.

§ 4º Quando o juiz distribuidor verificar que os autos físicos foram encaminhados equivocadamente à Auditoria, poderá encaminhá-los ao juízo ou órgão devido, após o protocolo administrativo destes, sem necessidade de lançamento no *e-Proc/JMU*.

Art. 23. Os processos físicos recebidos de outro juízo ou instância onde não foi implantado o *e-Proc/JMU*, serão cadastrados pelo setor responsável pela distribuição, que preencherá os dados obrigatórios no *e-Proc/JMU* e os distribuirá, anexando aos autos eletrônicos certidão de digitalização e conferência.

§ 1º Se, antes do término do julgamento, o juízo onde tramita o feito na forma virtual necessitar dos autos físicos, requisitará à origem que os remeterá dentro do prazo assinalado no despacho de requisição.

§ 2º Na hipótese de processos recursais recebidos no início da implantação do *e-Proc*, por meio físico e digitalizados, exclusivamente, no ambiente do STM, o resultado do julgamento, quando o sistema não gerar o evento automaticamente no processo da Auditoria, será encaminhado por meio de processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações da JMU (SEI/JMU) à Auditoria de origem, que indicará a forma pela qual o processo eletrônico poderá ser acessado para o conhecimento das demais peças processuais.

§ 3º Nos casos em que houver declínio de competência nos autos que tramitem em meio físico, estes serão digitalizados pelo juízo de origem e inseridos no *e-Proc/JMU* e os autos físicos baixados, devendo o juízo de origem, posteriormente, proceder à redistribuição do processo eletrônico para o destinatário.

§ 4º Os processos físicos que por qualquer motivo devam ser remetidos ao STM, serão digitalizados na respectiva Auditoria e o arquivo encaminhado juntamente com os autos físicos.

Art. 24. Implantado o processo eletrônico na Auditoria, as cartas precatórias e de ordem para ela enviadas serão processadas diretamente no *e-Proc/JMU* pelo juízo deprecante, que deverá informar todos os dados solicitados, inclusive os das partes e respectivos advogados, os quais terão amplo acesso a seu andamento, enquanto munidos do número do processo eletrônico e da chave de segurança gerada.

§ 1º As Auditorias da Justiça Militar da União, quando ainda não implantado o processo eletrônico, deverão cadastrar servidores para

fins de processamento de cartas precatórias ou de ordem eletrônica que se destinem às Auditorias onde o referido sistema já exista.

§ 2º A devolução das cartas precatórias ou de ordem eletrônicas não se dará por meio físico, estando disponível para o juízo deprecante, partes e interessados a qualquer tempo para consulta pelo *e-Proc/JMU*, quando munidos do número do processo eletrônico e da chave de segurança gerados.

§ 3º Cumprida a carta precatória, o juízo de origem juntará no processo originário, físico ou eletrônico, apenas o comprovante de sua expedição, a certidão, o termo ou outro documento representativo do ato processual cumprido, dispensada a reprodução de todos os documentos antes enviados.

§ 4º As cartas precatórias e de ordem quando recebidas em meio físico serão digitalizadas no juízo deprecado pelo distribuidor, para cumprimento no *e-Proc/JMU*, informando-se ao juízo deprecante o número do processo e da chave de segurança gerados, bem como o *link* de acesso, dispensada seu envio por meio físico ou por malote digital.

Seção VI Dos Processos no Tribunal

Art. 25. Os novos recursos e ações penais originárias de competência do STM e aqueles que estão em andamento serão digitalizados e inseridos no *e-Proc/JMU*.

Art. 26. As apelações interpostas em processos eletrônicos terão seu trâmite pelo mesmo meio para julgamento.

Art. 27. A interposição de agravo pelo usuário previamente habilitado nos autos irá gerar novo processo correspondente ao recurso, vinculado ao originário.

§ 1º A parte agravante juntará apenas as razões de agravo, devendo indicar precisamente a decisão agravada, por referência ao evento que a gerou, ficando dispensada a juntada de quaisquer peças existentes nos autos principais.

§ 2º A parte agravante deverá demonstrar nas razões de agravo a tempestividade do recurso mediante a indicação do evento que gerou sua intimação.

§ 3º O sistema lançará automaticamente um registro da interposição do agravo nos autos originários.

Art. 28. Os recursos em sentido estrito, os embargos de declaração e infringentes serão interpostos em autos próprios, mesmo referindo-se a decisões terminativas.

Parágrafo único. Aplica-se aos recursos em sentido estrito o disposto para os agravos, no que couber.

Seção VII Da Consulta e do Sigilo

Art. 29. A consulta aos eventos e às decisões judiciais será pública e independará de prévio credenciamento, sem prejuízo do atendimento nos cartórios das Auditorias e na SEJUD.

§ 1º O conteúdo das peças e dos documentos enviados pelos usuários externos serão acessíveis apenas aos que forem credenciados no *e-Proc/JMU* para o respectivo processo e ao Ministério Público.

§ 2º As partes não credenciadas como usuários poderão ter acesso aos documentos do processo, mediante a utilização de chave específica, informada por seus advogados, pelas Auditorias ou pelo STM, após identificação presencial.

§ 3º Qualquer pessoa poderá requerer consulta aos autos, juntando petição diretamente no *e-Proc/JMU*, situação em que será fornecida chave específica para consulta, após autorização do juiz competente.

§ 4º Os processos protegidos por sigilo ou segredo de justiça não serão acessíveis por meio de consulta pública.

§ 5º Os registros audiovisuais não serão acessíveis a pessoas não

credenciadas como usuários.

Art. 30. Os processos do *e-Proc/JMU* terão os seguintes níveis de sigilo, que poderão ser atribuídos ao feito, documento ou evento pelo juízo processante:

I - Nível Zero: Autos Públicos (visualização por todos os usuários internos, partes do processo e por terceiros, sendo que estes devem estar munidos da chave do processo);

II - Nível Um: Segredo de Justiça (visualização somente pelos usuários internos e partes do processo);

III - Nível Dois: Sigilo (visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos previamente credenciados);

IV - Nível Três: Sigilo (visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo);

V - Nível Quatro: Sigilo (visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico de Ministro e Secretário Judiciário); e

VI - Nível Cinco: Restrito ao magistrado processante (visualização somente pelo magistrado ou a quem ele atribuir).

Parágrafo único. A permissão de visualização dos processos pelos demais operadores do Direito obedecerá ao que for previsto em lei.

Seção VIII Da Prática dos Atos Processuais

Art. 31. Toda movimentação gerada no *e-Proc/JMU* será registrada com a indicação da data e horário de sua realização e a identificação do usuário que lhe deu causa.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do usuário identificado a movimentação processual registrada no sistema.

§ 2º As invalidações e retificações de movimentações realizadas por usuários internos serão justificadas e registradas no histórico do processo.

§ 3º Após a publicação, os documentos não poderão ser alterados ou excluídos, sendo a retificação realizada por nova movimentação.

§ 4º Os documentos não pertinentes ao processo ou a ele indevidamente anexados poderão se tornar indisponíveis para visualização, por expressa determinação judicial.

Art. 32. Considera-se realizado o ato processual no dia e hora do seu registro no *e-Proc/JMU*.

Parágrafo único. O *e-Proc/JMU* considerará o horário oficial de Brasília/DF.

Seção IX Da Citação, Intimação, Notificação e Requisição

Art. 33. As citações em feitos que envolvam os direitos processuais criminais (art. 6º da Lei nº 11.419/2006), ou quando determinado pelo magistrado da causa, serão realizadas na forma da lei.

§ 1º As demais citações, intimações, notificações e requisições endereçadas aos usuários cadastrados serão realizadas diretamente no *e-Proc/JMU*, dispensada a publicação em diário oficial ou a expedição de mandado.

§ 2º Quando for inviável o uso do *e-Proc/JMU* para a realização de citação, intimação, notificação ou requisição, esses atos processuais poderão ser praticados mediante a expedição de mandado ou carta de citação, documento que conterà a chave e as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio próprio da *internet*, sendo desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006.

§ 3º As requisições de informações referentes aos processos em trâmite no STM serão encaminhadas via *e-Proc/JMU* às Auditorias onde já tiver sido implementado o sistema, assim como a resposta.

§ 4º As requisições de informações referentes aos processos em trâmite

no STM serão encaminhadas via SEI/JMU às Auditorias onde não houver implementado o *e-Proc*, assim como a resposta.

Art. 34. O Cartório da Auditoria, quando necessário, expedirá o mandado judicial e disponibilizará os autos virtuais ao Oficial de Justiça para o devido cumprimento, se outro meio eletrônico não for utilizado.

Parágrafo único. A impressão dos documentos indispensáveis para o devido cumprimento do mandado fica a cargo dos Oficiais de Justiça.

Art. 35. Cumprido o mandado, o Oficial de Justiça lavrará certidão diretamente no *e-Proc/JMU*, podendo juntar, quando for o caso, arquivos digitais pertinentes à diligência.

Parágrafo único. Os documentos físicos gerados no cumprimento do mandado, que contiverem assinaturas das partes ou interessados serão juntados ao processo eletrônico.

Seção X

Do Substabelecimento

Art. 36. O substabelecimento, com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte, será feito pelo substabelecido em rotina própria no *e-Proc/JMU*, com sua respectiva juntada nos autos, somente para advogados previamente credenciados como usuários.

Parágrafo único. A revogação de substabelecimento com reserva poderá ser feita diretamente no sistema, pelo substabelecido, na forma do *caput* deste artigo.

Seção XI

Do Plantão Judicial

Art. 37. Os pedidos formulados em regime de plantão serão deduzidos diretamente no *e-Proc/JMU*, devendo o requerente informar imediatamente ao servidor responsável, a fim de que comunique ao juiz plantonista.

§ 1º No caso de advogado oriundo de outra Unidade da Federação e não cadastrado no sistema, o servidor plantonista procederá à digitalização dos documentos e inserção no *e-Proc/JMU*, devendo o profissional se cadastrar no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As decisões do magistrado plantonista serão lançadas no *e-Proc/JMU*, comunicando-se imediatamente por telefone ou e-mail ao responsável pelo cumprimento da medida, sempre que direcionadas a quem esteja credenciado, ou transformadas em meio físico, se necessário.

§ 4º A intimação do Ministério Público Militar e da Defensoria Pública da União lançada no *e-Proc/JMU* em regime de plantão será comunicada por meio telefônico.

Seção XII

Das Audiências

Art. 38. As audiências serão registradas em meio eletrônico e os arquivos correspondentes anexados ao *e-Proc/JMU*.

§ 1º No caso de depoimentos registrados por meio digital em que o tamanho do arquivo produzido for superior ao permitido pelo sistema, a Auditoria ou a SEJUD, nos casos de sua competência, irá dividi-lo em capítulos com tamanhos aceitos pelo sistema, fazendo a inserção no *e-Proc/JMU*.

§ 2º Quando inviável a assinatura dos termos de audiência na forma digital, serão colhidas as assinaturas em meio físico e digitalizadas para juntada no *e-Proc*, eliminando-se os originais.

Art. 39. A parte que quiser juntar documentos em audiência deverá levá-los digitalizados e em original para conferência se necessário.

Seção XIII

Do Perito e Demais Auxiliares do Juízo

Art. 40. O perito, os militares indicados pelas Organizações Militares e os demais auxiliares do juízo serão credenciados como usuários e intimados de suas designações diretamente no *e-Proc/JMU*.

Seção XIV

Da Baixa e Arquivamento

Art. 41. Encerrada a causa, os autos serão baixados e arquivados eletronicamente no *e-Proc/JMU*, por determinação judicial.

§ 1º A consulta aos autos eletrônicos arquivados se dará da mesma forma como se estivessem em movimento e sua reativação será feita de ofício ou mediante petição das partes.

§ 2º Os autos eletrônicos arquivados ficarão sujeitos aos procedimentos de gestão documental, incluindo eliminação, depois de cumpridos os requisitos próprios definidos por regulamentação própria.

§ 3º Os processos do STM já baixados e que receberem petições deverão ser encaminhados automaticamente para localizador próprio da SEJUD, onde será verificada a competência para conhecimento do pedido.

§ 4º Os processos de primeiro grau baixados definitivamente e que receberem petições deverão ser desarquivados e o documento inserido no *e-Proc/JMU*.

§ 5º A Auditoria de Correição poderá gerar eventos de natureza administrativa em processos baixados, para fins de orientação e fiscalização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os processos com réu preso, bem como os que tenham tramitação prioritária ou urgente, e aqueles que tramitam em segredo de justiça, por determinação legal ou judicial, serão destacados eletronicamente dos demais sempre que forem exibidos.

Art. 43. Os processos em andamento na Justiça Militar da União serão inseridos no *e-Proc/JMU* a partir do dia 30 de outubro de 2017.

Parágrafo único. Os arquivos de áudio e vídeo nos processos em andamento na JMU, cujo tamanho ultrapassar 30 megabytes, deverão ficar acatueados no Cartório da Auditoria ou na SEJUD, nos feitos de competência do STM, podendo ser consultados a qualquer tempo pelos interessados, com exceção daqueles sigilosos, cujo acesso obedecerá à legislação específica.

Art. 44. Todos os processos em andamento no STM passarão a tramitar exclusivamente pelo *e-Proc/JMU* a partir do dia 21 de novembro de 2017.

Art. 45. As ações ajuizadas até a data da implantação do *e-Proc/JMU* deverão ser digitalizadas e inseridas no sistema e passarão a tramitar exclusivamente em meio eletrônico após a implantação do sistema na Auditoria, conforme o cronograma de implantação previsto no Ato nº 2248/2017.

Art. 46. As partes serão intimadas do presente ato, no prazo de 5 dias antes da implantação do *e-Proc/JMU*, certificando-se nos autos o seu cumprimento, bem como o encerramento de sua tramitação pelo meio físico.

Parágrafo único. A providência prevista no *caput* deverá ser observada pelas Auditorias, conforme cronograma de implantação do sistema previsto no Ato nº 2248/2017.

Art. 47. As suspensões de prazo programadas deverão ser lançadas no sistema com antecedência mínima de três dias do seu início.

Art. 48. O tamanho dos documentos a serem anexados nos processos eletrônicos obedecerá ao previsto no *e-Proc/JMU*.

Art. 49. O STM poderá estabelecer convênios com os demais órgãos

do Poder Judiciário Nacional e com outros órgãos públicos, para o envio e recebimento de processos judiciais e administrativos, bem como de documentos e troca de informações, possibilitando assim a integração ao *e-Proc/JMU*.

Art. 50. Periodicamente serão realizados cursos de treinamento para usuários internos e externos.

Art. 51. Os casos omissos de ordem jurisdicional serão resolvidos pelo magistrado responsável pelo feito e os demais pela Presidência do STM.

Art. 52. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente

ATO NORMATIVO Nº 240, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta o cadastramento dos usuários no sistema de processo judicial por meio eletrônico - *e-Proc/JMU*.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Resolução nº 244, de 28 de junho de 2017 deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o cadastramento dos usuários no sistema de processo judicial por meio eletrônico- *e-Proc/JMU*.

Art. 2º Para prática de atos processuais no *e-Proc/JMU* os usuários deverão cadastrar-se previamente, de forma gratuita, perante a Justiça Militar da União.

Art. 3º O cadastramento dos usuários no *e-Proc/JMU* será realizado das seguintes formas:

I - por meio de acesso ao *e-Proc/JMU*, na opção "pré-cadastro";

II - pelo comparecimento pessoal na sede do Superior Tribunal Militar ou de qualquer Auditoria da Justiça Militar da União, munido de identificação profissional.

§ 1º O cadastramento na forma do inciso I só será validado após o encaminhamento e recebimento do solicitante de cópias do RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional, autenticadas, as quais deverão ser enviadas para a Secretaria Judiciária do Superior Tribunal Militar - SEJUD, no endereço Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, 9º andar, Edifício-Sede do STM, Bloco B, Cep: 70.098-900 - Brasília - DF, no prazo de até 48 horas.

§ 2º Para o cadastramento na forma do inciso II, o interessado deverá apresentar as cópias do RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional, autenticadas, que deverão ser encaminhadas à SEJUD quando realizado na Auditoria.

Art. 4º O cadastramento iniciar-se-á no dia 6 de novembro de 2017.

Art. 5º A senha de acesso ao sistema é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo.

Art. 6º Em caso de perda da senha, o usuário deverá acessar o *e-Proc/JMU*, opção: "Gerar Nova Senha" e aguardar o recebimento, via e-mail, da nova senha.

Art. 7º O cancelamento e/ou bloqueio dos usuários no *e-Proc/JMU* será realizado nas seguintes hipóteses:

I - desvinculação do servidor de suas respectivas entidades e/ou funções, devendo ser comunicada pela chefia imediata, por memorando ou ofício, à SEJUD;

II - mediante solicitação do advogado ou, nos casos de impedimento ou incompatibilidade com a advocacia, por comunicação da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, encaminhada à SEJUD.

Art. 8º Os usuários cadastrados no Sistema e-STM, instituído pela Resolução nº 132, de 2 de fevereiro de 2005, deverão realizar novo cadastro no sistema *e-Proc/JMU*.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 219/2017 (ORDINÁRIA)

Às 17:58 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

[APELAÇÃO Nº 13-54.2011.7.12.0012/AM](#)

APELANTE(S): ALUISIO BATISTA ARAUJO NOGUEIRA, ex-Sd Aer, condenado à pena de 03 anos de reclusão, como incurso, por treze vezes, no art. 251, § 3º, do CPM; e DEIVID DOS SANTOS SANTANA, ex-Sd Aer, revel, condenado à pena de 02 anos e 04 meses de reclusão, como incurso, por quatro vezes, no art. 251, § 3º, do CPM, ambos com o regime prisional inicialmente aberto e o direito de apelar em liberdade.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 08/08/2017.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

RELATOR: Ministro Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

REVISOR: Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS.

[APELAÇÃO Nº 147-42.2015.7.02.0102/SP](#)

APELANTE(S): ERIKA STANCOLOVICHE VEIGA, ex-2º Ten Temp Aer, condenada à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 343, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 30/08/2017.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

RELATOR: Ministro Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

REVISOR: Ministro Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

[APELAÇÃO Nº 157-52.2016.7.02.0102/SP](#)

APELANTE(S): RONALDO MASERO DA SILVA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 21/09/2017.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

RELATOR: Ministro Dr. ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

REVISOR: Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

[APELAÇÃO Nº 253-83.2016.7.05.0005/PR](#)

APELANTE(S): EVERSONN IZIDIO PORFIRIO SILVA DOS SANTOS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 21/08/2017.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.